

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 29/01/2021, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 119/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 07 (2132033), e a Informação nº 2621 (2147520); e a Autorização de Pagamento nº 06 (2173241), protocolizados no Processo SEI sob o nº **20.0.000020304-2**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **0,5 diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, ao servidor **JULIANO GUEDES CABEDO**, ANALISTA JUDICIAL, matrícula nº 3674, lotado na vara de Monsenhor Gil, pelo seu deslocamento à Comarca de Angical do Piauí/ PI, a fim de REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, no período de 03.03.2020.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 29/01/2021, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROC - 0000101-88.1999.8.18.0036

SENTENÇA Vistos. Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial envolvendo as partes em epígrafe. Inicial e documentos (Id 12141580). Feito acordo extrajudicial, as partes requereram a sua homologação em juízo (Id 13545704). É o relatório. Decido. À luz da sistemática processual vigente o juízo deve, em respeito a autonomia da vontade das partes, homologar a referida transação, sendo esse o entendimento do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais; Em sendo assim, diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por decisão, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes. Ressalto, todavia, que o presente feito se trata de um processo de execução, portanto, não se mostra adequada a homologação e extinção do processo com fundamento no art. 487, III, b, do CPC, uma vez que, convido as partes nas ações executivas, o juízo deve apenas declará-la suspensa pelo prazo estipulado na avença. No caso concreto, em que já houve a resolução da obrigação que deu causa a propositura da presente execução, ainda que de maneira diversa daquela inicialmente pretendida pela exequente, revela-se mais adequado extinguir o processo na forma do art. 924, do CPC. Dito isto, com fundamento nos arts. 924, III e 925 do CPC, decreto, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da execução movida nestes autos. Honorários pagos. Custas, se ainda existentes, pela parte executada. Diante da renúncia ao prazo recursal, opera-se imediatamente o trânsito em julgado, portanto, cobrem-se as custas eventualmente pendentes, depois arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ALTOS (PI), 2 de dezembro de 2020. Andrea Parente Lobão Veras Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Altos

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº 21.0.00002299-0

PARTÍCIPES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Presidente

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

REPRESENTANTE: FELIPE FERREIRA DIAS - Prefeito Municipal

CNPJ Nº: 06.554.364/0001-08

OBJETO: O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como **permitir a disposição recíproca de servidores**.

VIGÊNCIA: O **Convênio** ora celebrado terá **vigência de 05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

ÔNUS DA COOPERAÇÃO: A disposição se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2021

5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 035/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000091570-0

CONTRATANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 07.240.515/0001-08

EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA.

CNPJ/CONTRATADA: 07.204.255/0001-15

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto: A **PRORROGAÇÃO** do Contrato n. 035/2018, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei n.